



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

Código registro TCE: 539FCF94987E6C493DCC00ABA1A5DFDEEAC0394E

Termo de contrato de **Locação de Clube para a realização do VII Festival da Canção Canto Novo**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **HERVALESE CONTINENTAL ESPORTE CLUBE**, vencedora da **Dispensa nº 012/2022 (Processo Licitatório nº 041/2022)**.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt CPF nº .486.487.449-20.

**CONTRATADA: HERVALESE CONTINENTAL ESPORTE CLUBE** inscrita no CNPJ/MF sob o 75.327.759/0001-82, estabelecida na Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111, Centro no Município de Erval Velho - SC., CEP 89.600-000, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor José Angelo Bordin inscrito no CPF nº 762.836.749-68

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Locação de Clube para a realização do **VII Festival da Canção Canto Novo** que será realizado nos dias 17 e 18 de junho de 2022, (**sexta-feira e sábado**), com início às 19:30, no Clube Ervalense, sito a Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111, Centro no Município de Erval Velho – SC, tudo conforme **Dispensa nº 012/2022 (Processo Licitatório nº 041/2022)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 2.1 Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida no item 01.
- 2.2 Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 2.3 Garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 2.4 Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.
- 2.5 Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 3.1 Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;
- 3.2 Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu.
- 3.3 O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 03 (três) dias, a contar de 16 de junho de 2022 a 18 de junho de 2022.
- 4.2 No dia 16 de junho de 2022 há a necessidade de instalação dos equipamentos e demais montagens necessárias à realização do festival que acontecerá nos dias 17 e 18 de junho.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A presente contratação terá **vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022**.

5.2 Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação a **Senhora Simara Pedroso Vettori**, que recebe neste

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O valor diário para a locação corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será pago em parcela única em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

**6.2** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.

**6.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para: Município de Erval Velho - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho - CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número da Dispensa e número deste Termo de Contrato.

**6.4** Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: **contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br**

**6.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei nº 1551/2021, através da seguinte classificação.

**ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS**

**43 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

**8.1.1** Advertência;

**8.1.2** Multa;

**8.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**8.3** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

**8.3.1** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**8.4** O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

**8.5** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**8.5.1** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**8.5.2** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

**8.5.3** 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

**8.6** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**8.6.1** Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

**8.6.2** Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

**8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

**8.7.1** Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.7.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**9.1.** O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da cidade de Herval D'Oeste (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

*Erval Velho, SC, 13 de junho de 2022*

*Severino Jaime Schmidt*  
*Prefeito Municipal.*

*José Angelo Bordin*  
**HERVALESE CONTINENTAL ESPORTE CLUBE**

*Testemunhas:*

---

*Nome: Aline Camila Dorini*  
*CPF: 093.219.029-45*

---

*Nome: Gessica Nunes da Silva*  
*CPF: 081.952.129-99*

---

*Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora*  
*Juliane Perotoni*